



**DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre atualização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em reunião ocorrida no dia 14.05.2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Recomenda o uso de máscaras para os cidadãos que estiverem fora de seus domicílios durante o período de emergência da COVID -19.

**Art. 2º** - Torna obrigatório o uso de máscaras para os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, repartições públicas, postos de saúde, hospitais, bancos, casas lotéricas, agência do Correios, táxi/moto táxi, e afins, que prestem serviços ou atendimento ao público em geral.

**Art. 3º** - Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais não poderão permitir a entrada de pessoas sem o uso de máscara de proteção adequada.

**Art. 4º** - O uso de máscaras de proteção não exime os cidadãos e proprietários de estabelecimentos de tomar todos os cuidados indispensáveis à prevenção da COVID - 19, em especial, constante higienização das mãos com água e sabão, uso de álcool 70% e constante limpeza de áreas de contato (maçanetas, corrimãos, mesas, balcões, etc.) bem como a observação das demais normas e medidas preventivas estabelecidas anteriormente.

**Art. 5º** - O fornecimento de máscaras aos funcionários, colaboradores e aos servidores públicos de que trata o art. 2º, ficará sob responsabilidade do empregador.

6



**Art. 6º** - Permanece expressamente vedada à aglomeração de pessoas no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, inclusive o consumo de tereré, chimarrão e narguilé em vias e espaços públicos do município de modo que o descumprimento da presente medida ocasionará a imputação dos crimes dispostos no art. 267 e 268 do Código Penal.

**Art. 7º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e dos de segurança pública, Estadual e Federal.

**Art. 8º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.


**Art. 9º** - O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estarão sujeito as penalidades da legislação em vigor.

**Art. 10º** - Os dispositivos do Decreto Municipal n.º 086/2020 e Decreto Municipal n.º 126/2020 que não são atualizados pelo presente Decreto permanecem inalterados.

**Art. 11º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18.05.2020.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 15 de maio de 2020.

  
**EDILSOM ZANDONA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO II DIODIB - N.0287/2020

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS,

SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 1 de 2

**Poder Executivo:**

**Prefeito:** Edilson Zandona de Souza

**Vice – Prefeito:** Julio Cezar de Souza

**Procurador Geral:** Camila Soares Caxias Miguel

**Chefe de Gabinete:** Lourdes Mendes da Silva Pereira

**Controlador Geral:** Silas Alves Pereira

**Sec. Munic. de Administração:** Zuila Canepa Matos

**Sec. Munic. de Saúde:** Marcio Moreira do Nascimento

**Sec. Munic. de Educação:** Me Marcos Savitraz

**Sec. Munic. de Assistência Social:** Maria Regina Nogueira

**Sec. Munic. de Obras:** Claudio Pedro

**Sec. Munic. de Turismo e Meio Ambiente:**

**Sec. Munic. de Agricultura:**

**Sec. Munic. de Assuntos Indígenas:** Janis Reginaldo

**Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico e Social:** Wilson José Avelino

**Coordenador Defesa Civil:** Hanatiel Moura dos Santos

**Poder Legislativo:**

**Vereador Presidente:** Eder de Aguiar Viana

**Vereador Vice-Presidente:** Lailson Carvalho de Oliveira

**Previdib:**

**Diretor Presidente:** Reginaldo Centurion Gambarra

**Diretor Financeiro:** Adriano Gomes

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Laudiceia Schirmann

**PODER EXECUTIVO**

**Telefones Úteis**

**Prefeitura:** 67 3243-1117

**Câmara Municipal:** 67 3243-1033

**Diário Oficial – DIODIB:** 67 3243-1117

**Conselho Tutelar:** 67 3243 - 1691

**Defesa Civil:** 3243-1975, 67 9 9600-8055

**Hospital Municipal Cristo Rei:** 67 3243-1138

**Correios:** 67 3243-1277

**PREVDIB:** 67 3243-1007

**CRAS – Centro Ref. Assist. Social:** 67 3243-1742

**Polícia Civil:** 67 3243-1230

**Polícia Militar:** 67 3243-1332

**Energisa:** 67 3243-1014

**Sanesul:** 67 3243-1109

**Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diariooficialdib@gmail.com

**SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	pag.3
ATOS DO PREVDIB .....	pag.3

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PORTARIAS****PORTARIA MUNICIPAL Nº 083/2020**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – SÍMBOLO "DAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a partir desta data (15/05/2020), a Sra. **EDIMARA DA SILVA JORGE**, portadora do RG. Nº 2.183.757 Sejusp/MS e do CPF. Nº 045.705.921-47, para exercer o cargo de Provimento em Comissão – **DAS 05 – Direção e Assessoramento Superiores – ASSISTENTE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – Área Indígena, em consonância com a Lei Municipal nº 337/2008 e suas alterações.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo-se seus efeitos legais a partir de 15/05/2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 15 de Maio de 2020.

**EDILSON ZANDONA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

*Dois Irmãos do Buriti-MS*

**DECRETOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre atualização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do

Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;  
CONSIDERANDO a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em reunião ocorrida no dia 14.05.2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Recomenda o uso de máscaras para os cidadãos que estiverem fora de seus domicílios durante o período de emergência da COVID -19.

**Art. 2º** - Torna obrigatório o uso de máscaras para os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, repartições públicas, postos de saúde, hospitais, bancos, casas lotéricas, agência do Correios, táxi/moto táxi, e afins, que prestem serviços ou atendimento ao público em geral.

**Art. 3º** - Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais não poderão permitir a entrada de pessoas sem o uso de máscara de proteção adequada.

**Art. 4º** - O uso de máscaras de proteção não exime os cidadãos e proprietários de estabelecimentos de tomar todos os cuidados indispensáveis à prevenção da COVID – 19, em especial, constante higienização das mãos com água e sabão, uso de álcool 70% e constante limpeza de áreas de contato (maçanetas, corrimãos, mesas, balcões, etc.) bem como a observação das demais normas e medidas preventivas estabelecidas anteriormente.

**Art. 5º** - O fornecimento de máscaras aos funcionários, colaboradores e aos servidores públicos de que trata o art. 2º, ficará sob responsabilidade do empregador.

**Art. 6º** - Permanece expressamente vedada à aglomeração de pessoas no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, inclusive o consumo de tereré, chimarrão e narguilé em vias e espaços públicos do município de modo que o descumprimento da presente medida ocasionará a imputação dos crimes dispostos no art. 267 e 268 do Código Penal.

**Art. 7º** – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e dos de segurança pública, Estadual e Federal.

**Art. 8º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 9º** - O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estarão sujeitos as penalidades da legislação em vigor

**Art. 10º** - Os dispositivos do Decreto Municipal n.º 086/2020 e Decreto Municipal n.º 126/2020 que não são atualizados pelo presente Decreto permanecem inalterados

**Art. 11º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18.05.2020.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 15 de maio de 2020.

**EDILSON ZANDONA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*